

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2002

Altera a redação do Artigo 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que cria o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS - ABC
Relator: Deputada ALMERINDA DE CARVALHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão de projeto de lei para alteração da Lei nº 10188, que dispõe sobre o programa de arrendamento residencial - PAR, no sentido de que se acrescente, ao elenco dos contratos previstos em seu art. 8º, o relativo à aquisição do domínio útil.

De acordo com a Autora da sugestão, justifica-se a inclusão proposta porque a mesma possibilitaria a ampliação do PAR, com a utilização de áreas da União aforadas aos Municípios, que atualmente estão inaproveitadas para o uso habitacional.

Encontram-se preenchidos os requisitos do art. 253, I, do Regimento Interno, e do art. 2º do Regulamento Interno desta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora sugerida não afronta dispositivos da Constituição Federal, e, do ponto de vista sistêmico, tampouco se choca com o ordenamento jurídico pátrio.

A aquisição do domínio útil é matéria afeita ao instituto da enfeiteuse, cuja legislação, quer se trate de bens particulares, quer se trate de bens públicos, não apresenta embaraços ao pretendido pelo projeto de lei alvitrado.

De outra parte, a sugestão parece ter o condão de, realmente, aprimorar a Lei nº 10188, em benefício de toda a coletividade que, afinal, é a destinatária maior do Programa de Arrendamento Residencial.

A medida legislativa merece, pois, ser discutida pela Casa.

O voto, destarte, é favorável a que se transforme a sugestão de projeto de lei nº 43, de 2002, em proposição de autoria desta comissão, com o que apresento, em anexo, a referida proposição, atendido o disposto no art. 6º do respectivo Regulamento Interno.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada Almerinda de Carvalho
Relatora

PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Altera a redação do art. 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que “Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui o contrato de aquisição do domínio útil no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial instituído pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, as cessões de posse, as promessas de cessão e a aquisição do domínio útil, bem como o contrato de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados em Cartório de Registro de Imóveis competente (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi sugerida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS – ABC, a qual tem por objetivo a promoção do desenvolvimento urbano, da habitação de interesse social e de ações ligadas ao setor.

De acordo com esta associação, a inclusão do contrato de aquisição do domínio útil ao art. 8º da Lei nº 10.188 possibilitará a ampliação do Programa de Arrendamento Residencial, através da utilização de áreas da União aforadas aos Municípios, atualmente sem aproveitamento para o uso habitacional.

Uma vez entendido pela comissão que a presente sugestão legislativa não apresenta óbices de natureza jurídica, apresentamos à consideração da Casa o presente projeto de lei, para o qual estamos certos de contar com o endosso dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

Deputado
Presidente

Demais membros: